

1. **Processo n.:** REC-09/00558962
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-04/05578636 - Conversão do Processo n. RPJ-04/05578636 - Irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2004
3. **Interessados:** Adílzio Cadorin, Jefferson Carneiro Flora, João Rodrigues Junior, Leo Felipe Nunes da Silva e Luiz Carlos Mello Oliveira
Procuradores constituídos nos autos: Adílzio Cadorin e outros (de Jefferson Carneiro Flora, João Rodrigues Junior, Leo Felipe Nunes da Silva e Luiz Carlos Mello Oliveira)
Leandro Figuera Maurano e outros (de Luiz Carlos Mello de Oliveira)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Laguna
5. **Unidade Técnica:** COG
6. **Acórdão n.:** 0788/2013

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. TCE-04/05578636 - Conversão do Processo n. RPJ-04/05578636 - Irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1074/2009, exarado na Sessão Ordinária de 03/08/2009, nos autos do Processo n. TCE-04/05578636, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. anular a decisão recorrida.

6.2. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, para a reinstrução do feito a partir do **Relatório DMU n. 5369/2008**, com o aproveitamento dos atos processuais praticados com validade, inclusive documentos juntados aos autos neste Recurso, em relação aos responsáveis Adilson Cadorin (itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.1.2, 5.1.1 a 5.1.3 e 6.1.1), Luiz Carlos Mello Oliveira (itens 3.1.1, 3.1.2, e 7.1 a 7.5), Léo Felipe Nunes da Silva (itens 8.1 a 8.4), e João Rodrigues Júnior (itens 5.1.1 a 5.1.3); todos da Conclusão do Relatório Técnico.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que promova a Citação, em face dos fatos relatados neste Parecer, dos **Srs. Antônio Carlos Marega** - Presidente da Fundação Anita Garibaldi em de 2001 e 2002, CPF n. 070.766.069-68, para que o mesmo apresente alegações de defesa, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, relativamente as restrições apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 da Conclusão do

8654



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL - SEG

Relatório DMU, e **Jefferson Carneiro Flora** - Presidente da Fundação Lagunense de Cultura em 2004, CPF n. 728.490.029-68, para que, o mesmo apresente alegações de defesa, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, relativamente as restrições apontadas nos itens 6.1.1 da Conclusão e 2.6.2 do corpo do Relatório DMU;

6.4. Desconsiderar os atos processuais praticados com relação ao Sr. Léo Felipe Nunes da Silva no que tange às restrições apontadas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 da Conclusão do Relatório DMU, conforme fundamento exposto no tópico "a) - item 6.1.3" do Relatório, e ao Sr. Jefferson Carneiro Flora no que tange às restrições apontadas no item 6.1.1 da Conclusão e 2.6.2 do corpo do Relatório Técnico, conforme fundamento exposto no tópico "b) - item 6.1.5" do Relatório.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer COG n. 95/2011**, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Antônio Carlos Marega e à Prefeitura Municipal de Laguna.

7. Ata n.: 46/2013

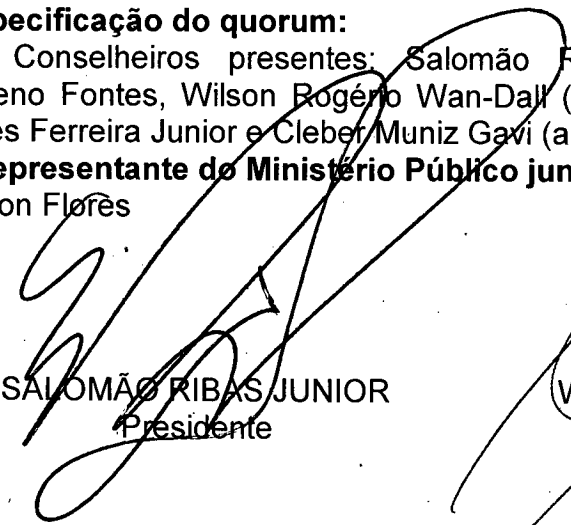
8. Data da Sessão: 22/07/2013

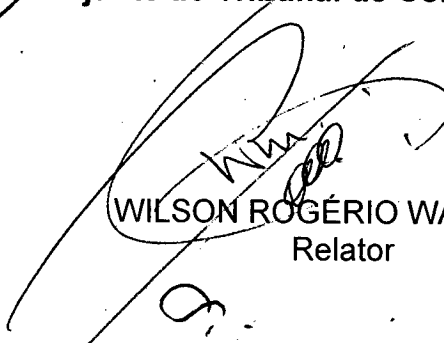
9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores


SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.